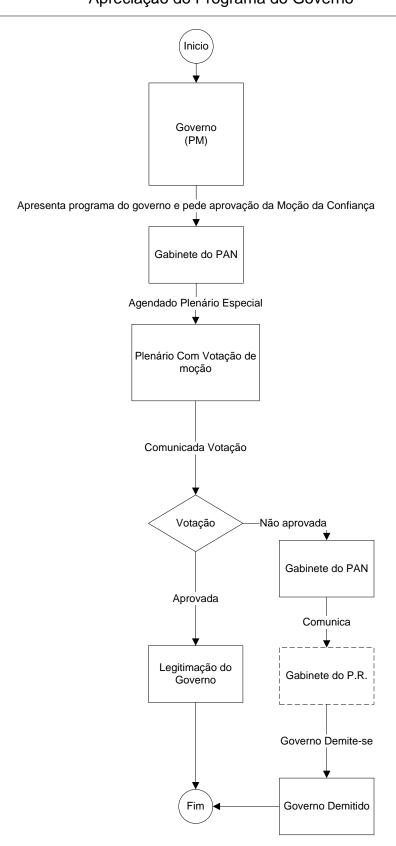


Original Worflow Models for Cape Verde

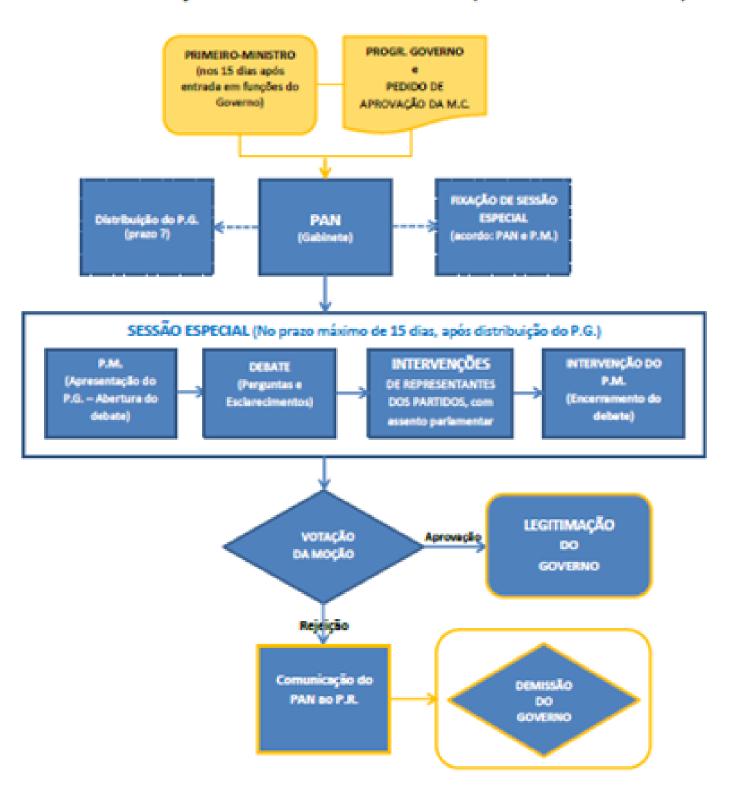
- * Título
- * Resumo
- * Documento para análise (programa de governo, moção de confiança)
- * Quem pode modificar?
- * Pode haver documentos anexos? Quando? Quem?
- * Resultado da votação

Disponibilização ao público?

Apreciação do Programa do Governo



1. APRECIAÇÃO DO PROGRAMA DO GOVERNO (art.sº 228º - 231º do RAN):



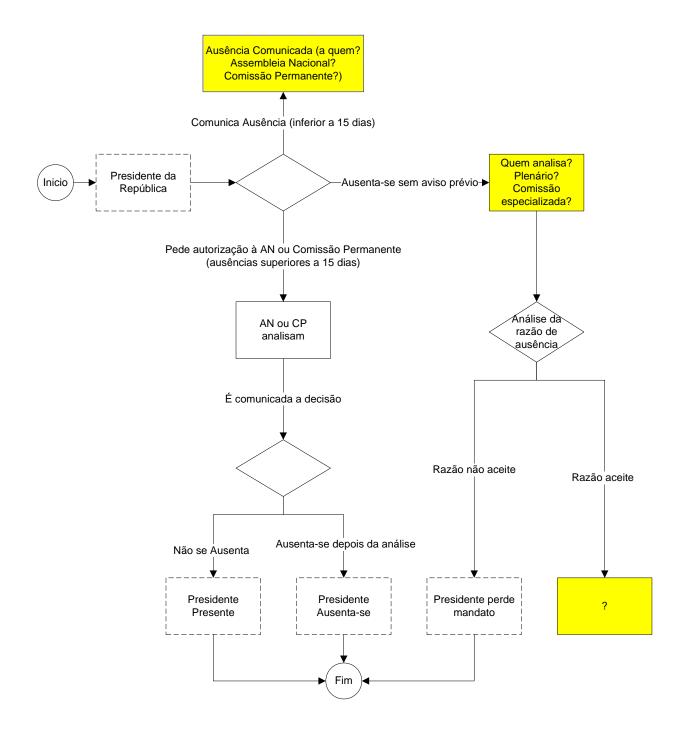
Obser: O debate do Programa do Governo e a votação da moção de confiança não podem exceder três dias de reuniões consecutivas e serão efectuados sem período antes da ordem do dia (art. º 230º/5 do RAN).

AFIr.

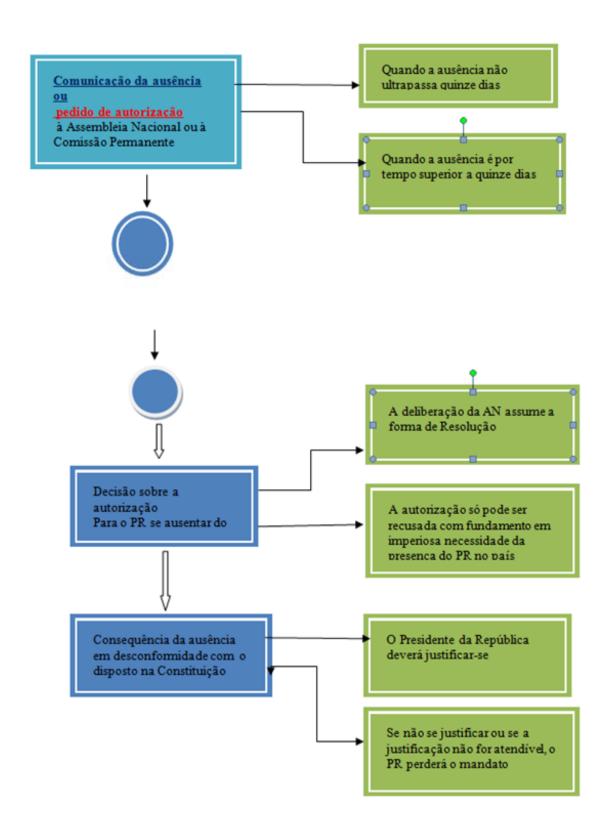
- * Título
- * Resumo
- * Documento para análise (Pedido de Ausência do território Nacional, Justificação de ausência sem permissão)
- * Quem pode modificar?
- * Pode haver documentos anexos? Quando? Quem?
- * Quem analisa? Ausência é comunicada a quem?

Disponibilização ao público?

Ausência do Território Nacional



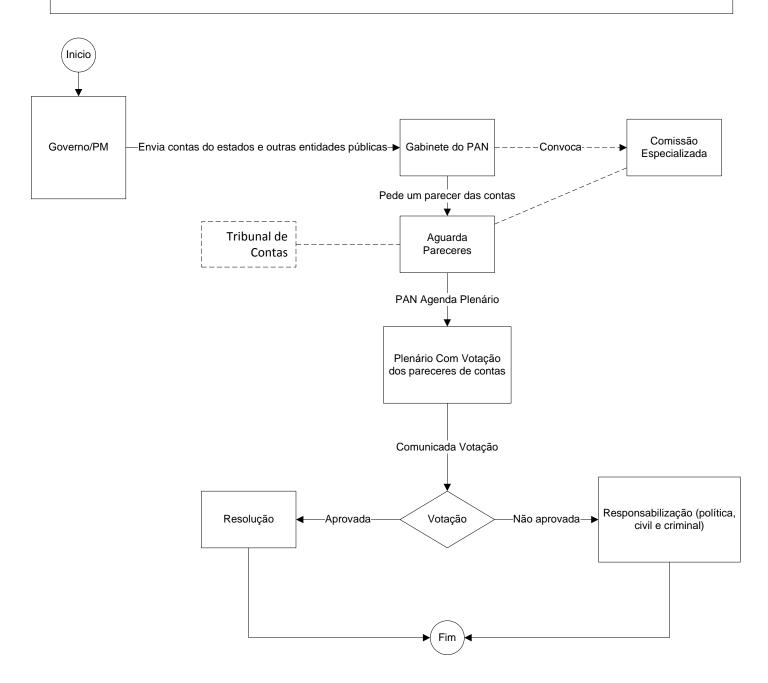
B – Ausência do território nacional (Subsecção II)



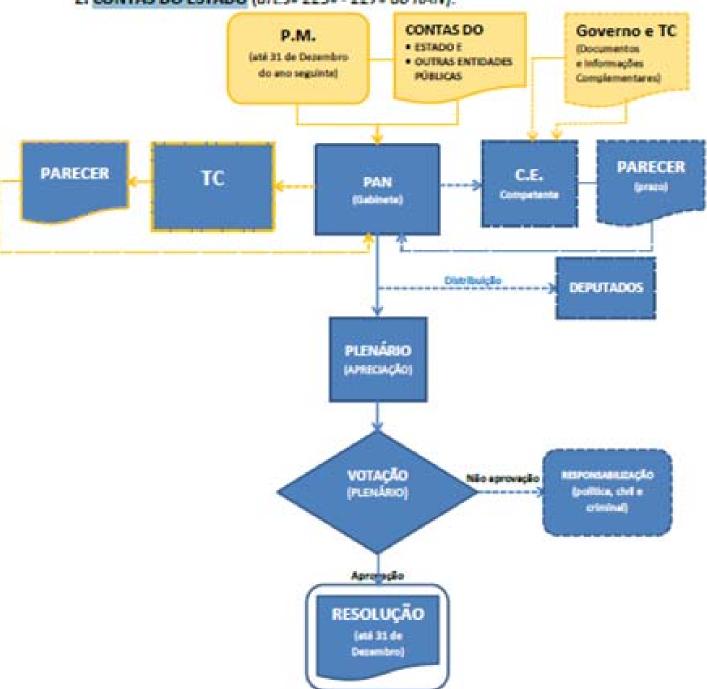
- * Título
- * Resumo
- * Documento para análise (Contas do Estado)
- * Quem pode modificar?
- * Pode haver documentos anexos? Quando? Quem?
- * Resultado da votação
- *Como é eleita a comissão Especializada

Disponibilização ao público?

Contas do Estado



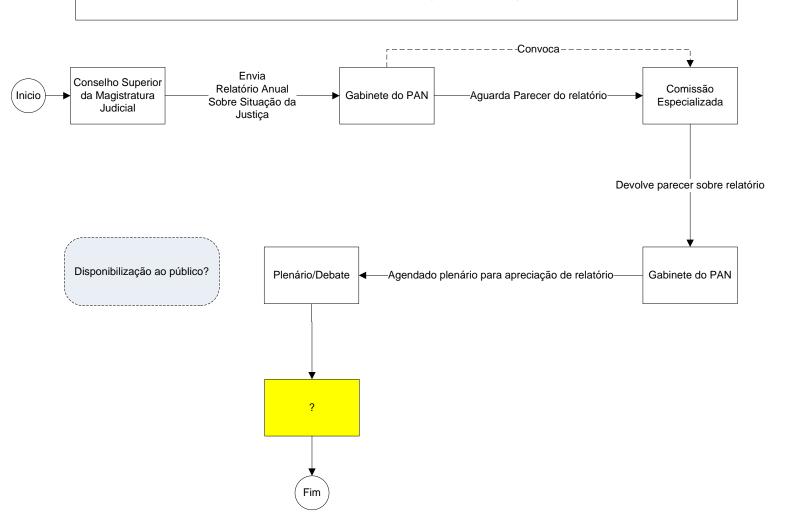
2. CONTAS DO ESTADO (art. sº 223º - 227º do RAN):



Obser: O Governo (P.M.) remeterá ao PAN as Contas do Estado e de outras entidades públicas, até 31 de Dezembro do ano seguinte a que a mesma respeite (art.º 223º/1 do RAN). A Assembleia Nacional aprecia e vota as Contas nas dez primeiras Reuniões Plenárias do ano seguinte ao da remessa (art.º 225º do RAN) / "aprecia e aprova a Conta do Estado..., até 180 dias a contar da data fixada na CRCV"(art.º 31º/3 e 5 da L.O.E.)

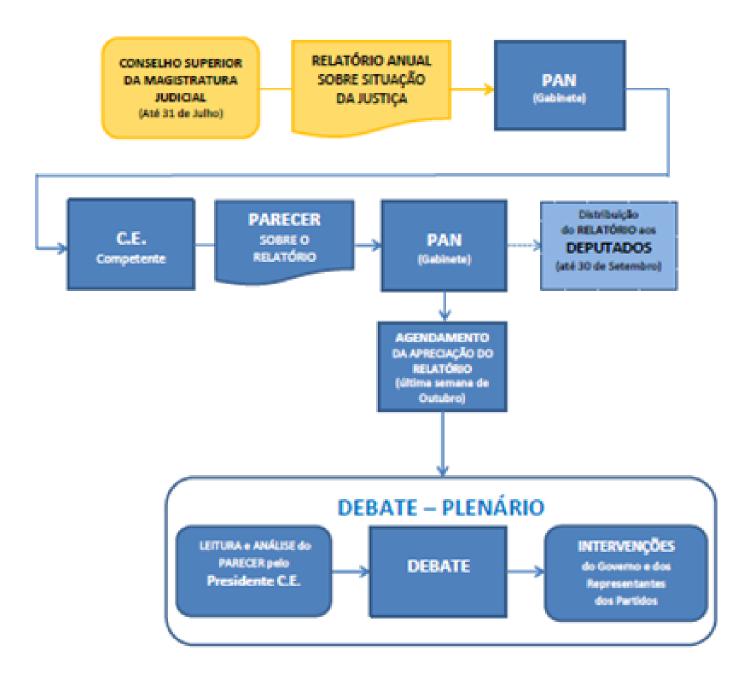
- * Título
- * Resumo
- * Documento para análise (Debate sobre situação da iustica)
- * Quem pode modificar?
- * Pode haver documentos anexos? Quando? Quem?
- * Conclusão do fluxo?

Debate sobre a situação da Justiça



II. PROCESSO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO POLÍTICA:

3. DEBATE SOBRE A SITUAÇÃO DA JUSTIÇA (art.sº 235º - 238º do RAN):



Obser: O parecer da C.E. deve ser circunstanciado sobre o teor do Relatório e incidir sobre os seus pontos mais importantes.

O debate não é precedido de período antes da Ordem do Dia, nem pode exceder uma Reunião Plenária. É efectuado nos termos fixados pela Conferência dos Representantes (art.# 238# do RAN). É encerrado com intervenção do Governo e dos representantes dos partidos com assento parlamentar.

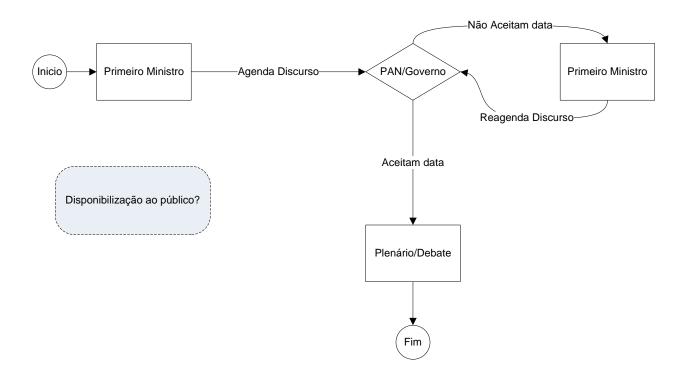
/Informação necessária? * Título

- * Resumo
- * Documento para análise (discurso do PM, Pedido de Agendamento)

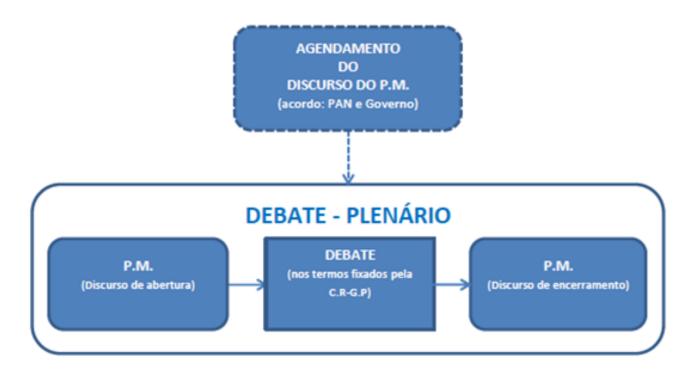
 * Quem pode modificar?

 * Quem pode visualizar?
- * Pode haver documentos anexos? Quando? Quem?
- * Conclusão de fluxo

Debate sobre o estado da Nação



2. DEBATE SOBRE O ESTADO DA NAÇÃO (art.sº 232º - 234º do RAN):

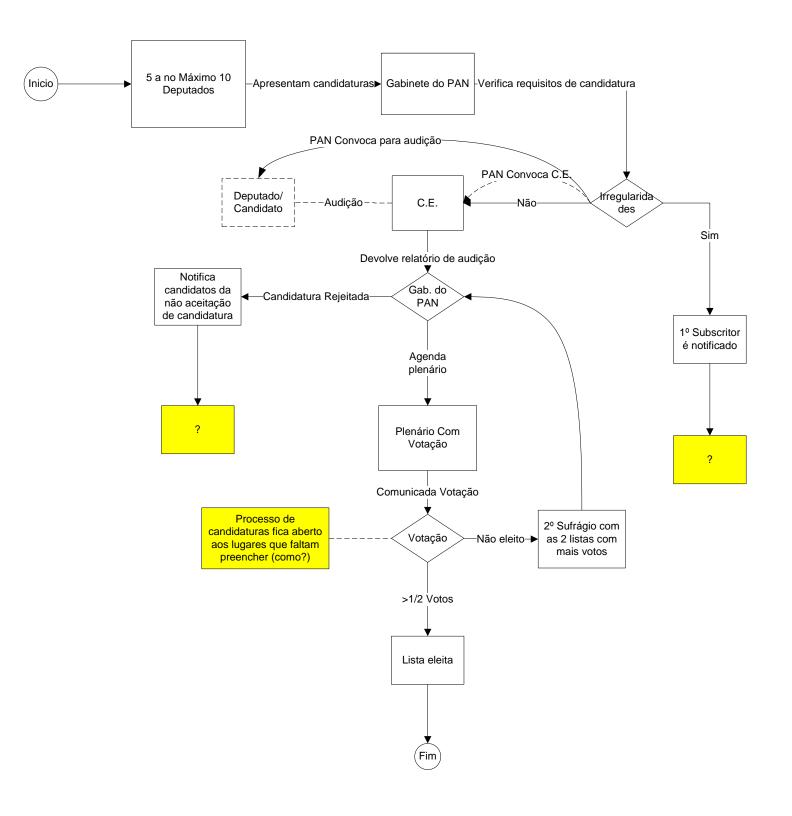


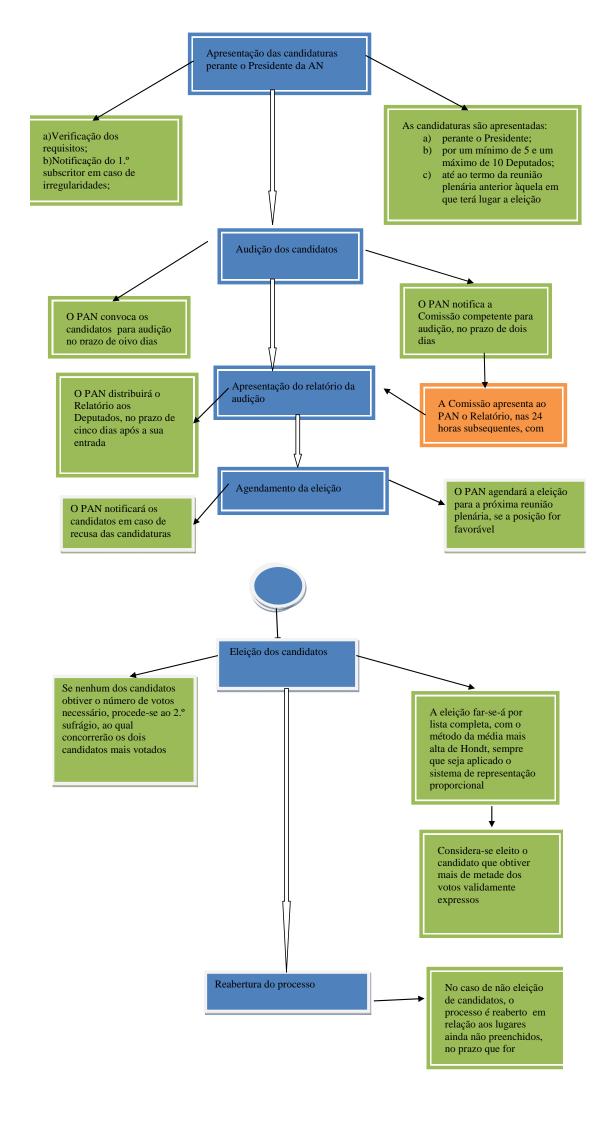
Obser: O discurso sobre o Estado da Nação deve ser agendado no final de cada sessão legislativa, para uma das últimas cinco Reuniões Plenárias (art.º 232º/233º do RAN). O debate sobre o Estado da Nação não é precedido de período antes da Ordem do Dia, nem pode exceder uma Reunião Plenária. É efectuado nos termos fixados pela Conferência dos Representantes.

- * Título
- * Resumo
- * Documento para análise (disposições gerais, auditações de deputados)
- * Quem pode modificar?
- * Pode haver documentos anexos? Quando? Quem?
- * Resultado da votação
- * É esperado o número máximo de deputados subscritores ou aos 5 o plenário já é agendado?
- *Processo fica aberto como?

Disponibilização ao público?

Designação de titulares de cargos exteriores Disposições Gerais





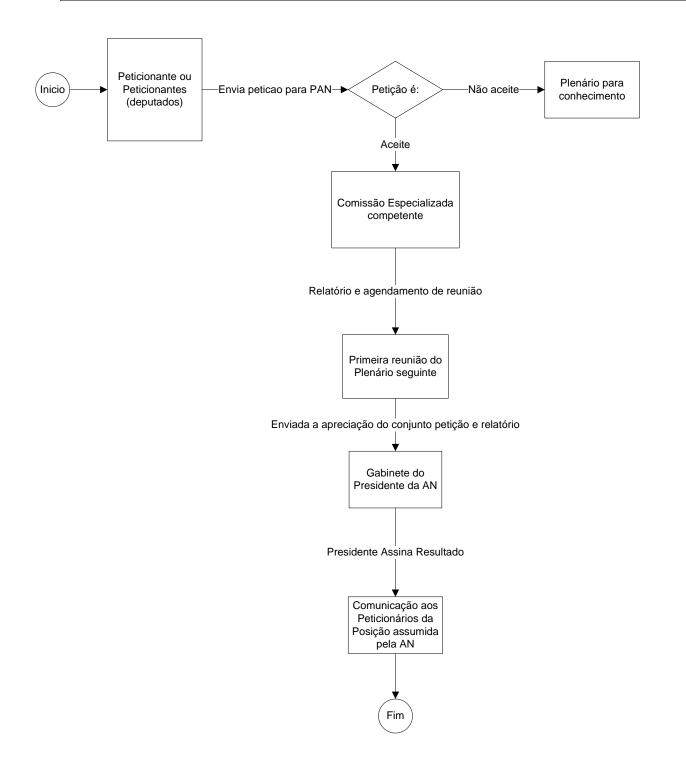
/Informação necessária? * Título

- * Resumo
- * Documentos para análise (petição à NA, Relatório -
- * Quem pode modificar?

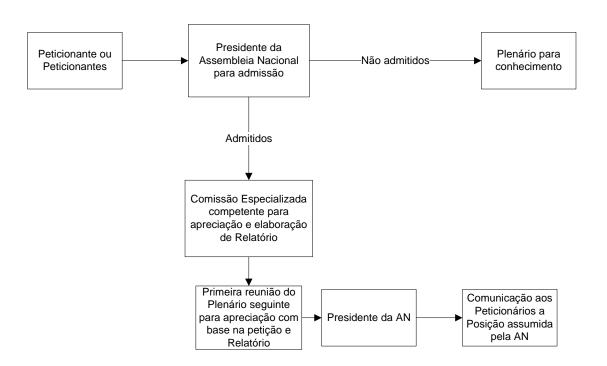
 * Pode haver documentos anexos? Quando? Quem?
- * A comissão especializada poderá corrigir erros e comunicar aos peticionantes ou mesmo cancelar a mesma?

Disponibilização ao público?

Fluxograma sobre o Processo de Petições



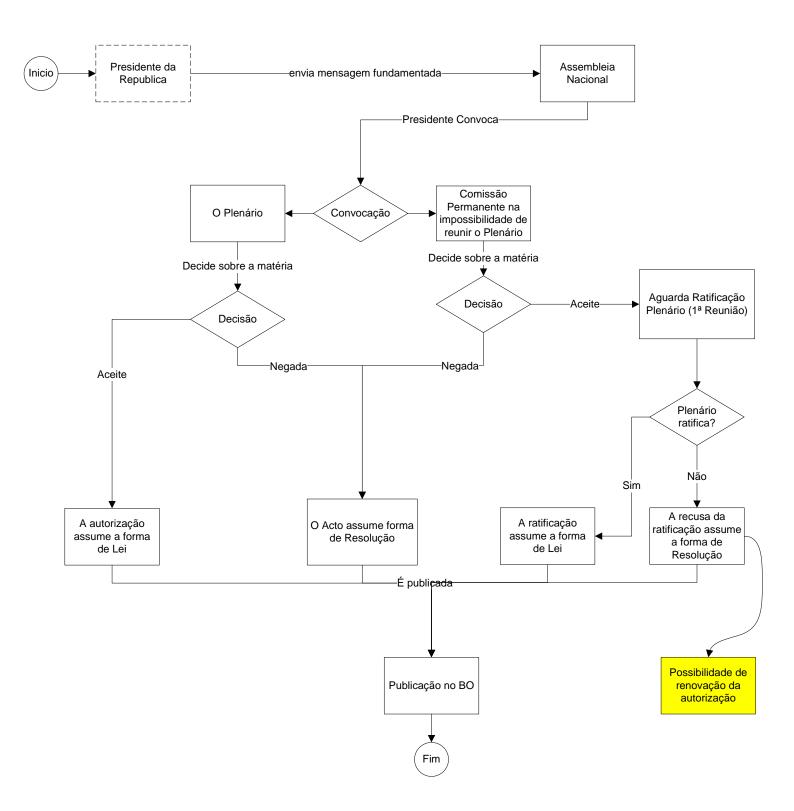
Fluxograma sobre o Processo de Petições



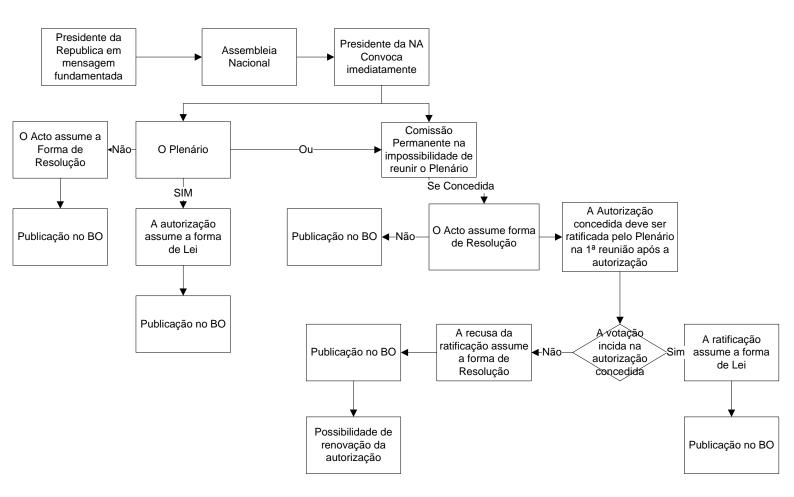
- * Título
- * Resumo
- * Documento para análise (ratificação de estado de sitio ou de emergencia)
- * Quem pode modificar?
- * Pode haver documentos anexos? Quando? Quem?
- * Resultado da votação?
- * Quem recebe a mensagem do Pres. Da República? O Gab do PAN?

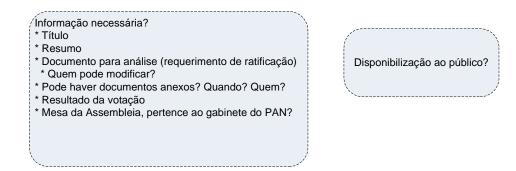
Disponibilização ao público?

Fluxograma sobre o Processo de Autorização e Ratificação da Declaração do Estado de Sítio ou de Emergência

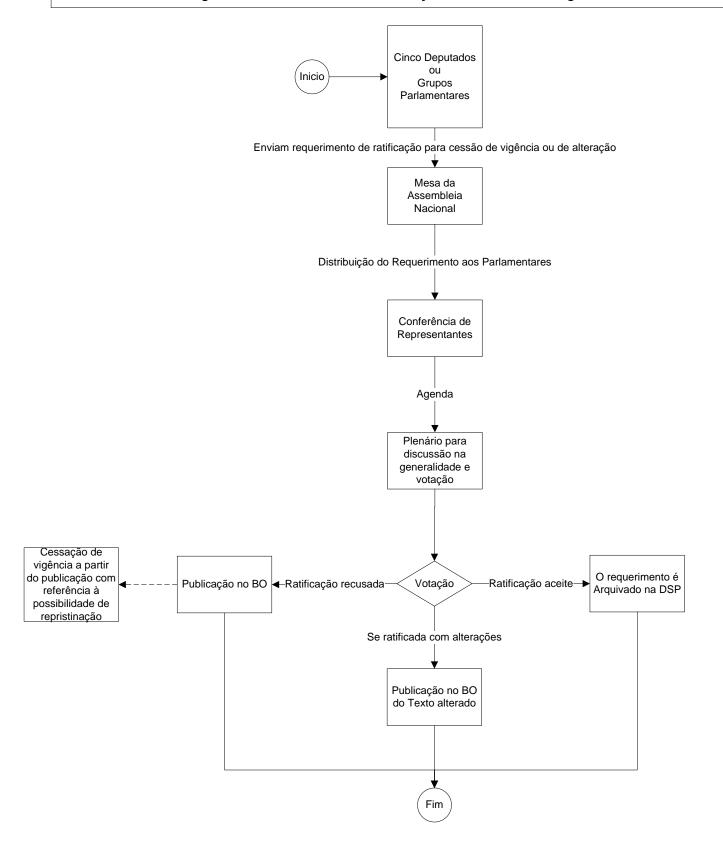


Fluxograma sobre o Processo de Autorização e Ratificação da Declaração do Estado de Sítio ou de Emergência

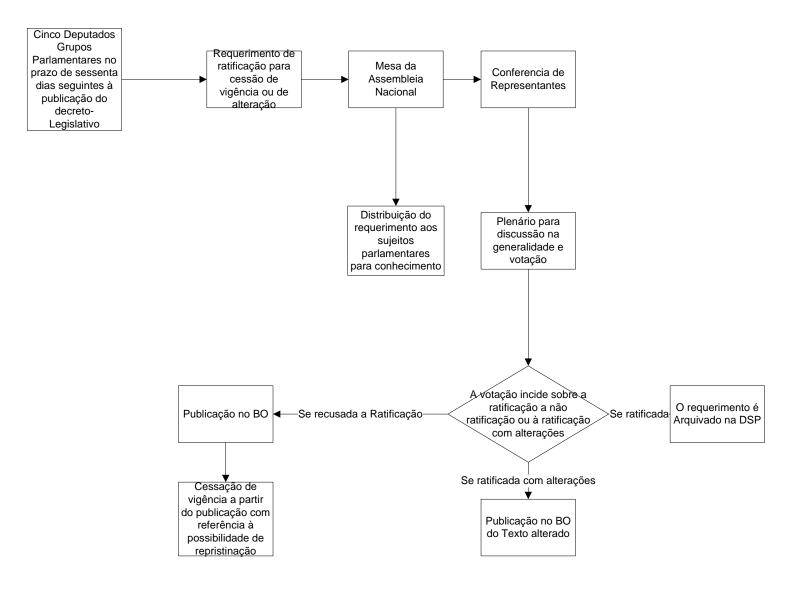




Fluxograma do Processo de Ratificação dos Decretos Legislativos



Fluxograma do Processo de Ratificação do Decretos Legislativos



Informação necessária?

* Título

* Resumo

* Documento para análise (Mensagem para declarar guerra ou paz)

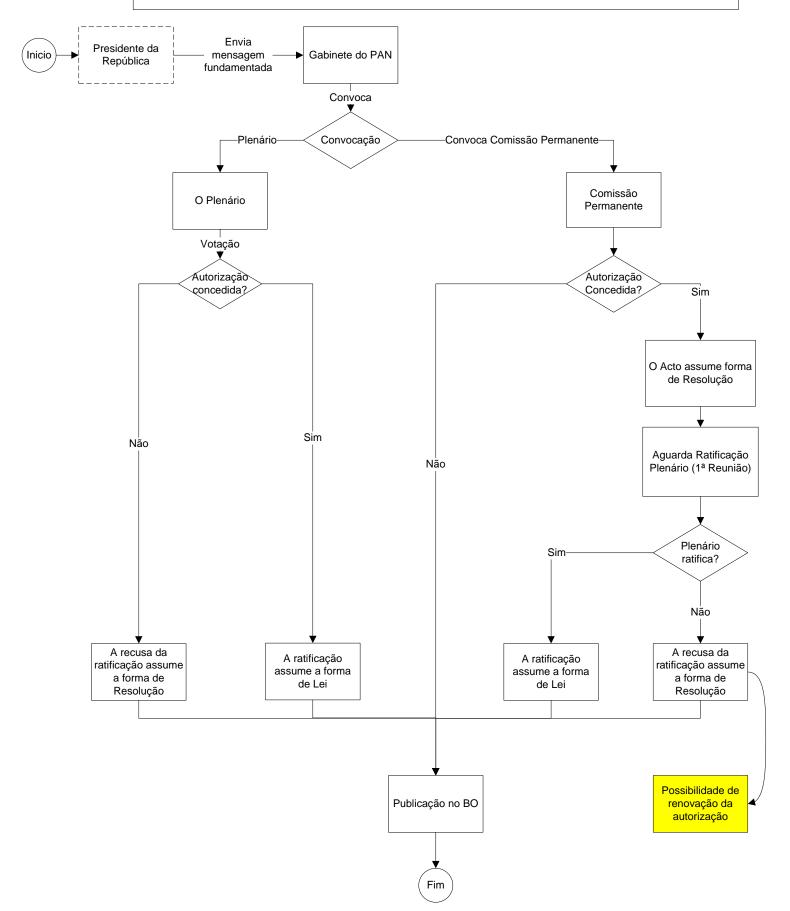
* Quem pode modificar?

* Pode haver documentos anexos? Quando? Quem?

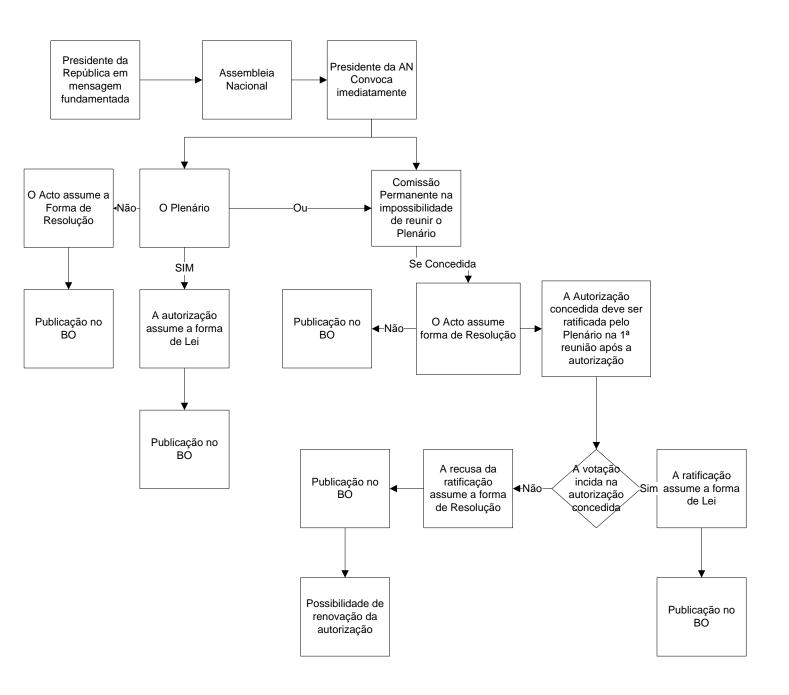
* Resultado da votação

* Comissão eleita passa a representar o plenário?

Fluxograma sobre o Processo de Autorização Declarar a Guerra ou fazer a Paz



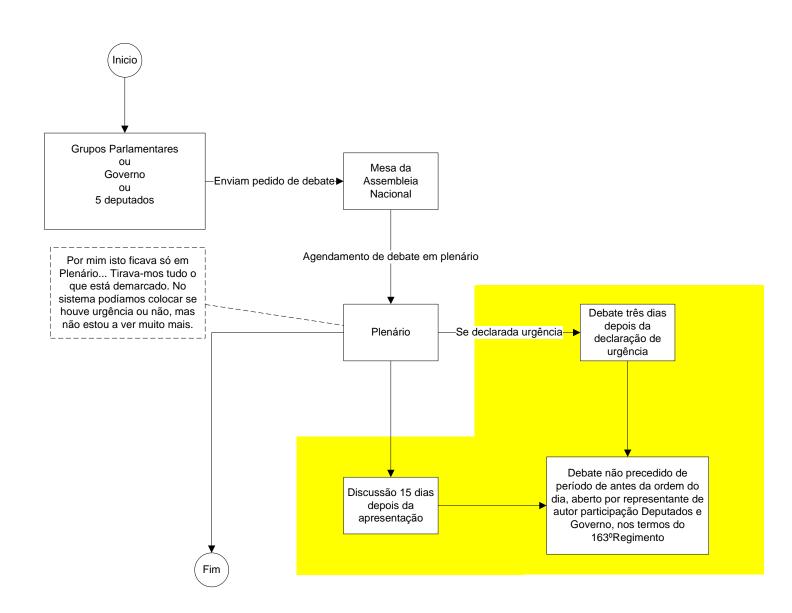
Fluxograma sobre o Processo de Autorização Declarar a Guerra ou fazer a Paz



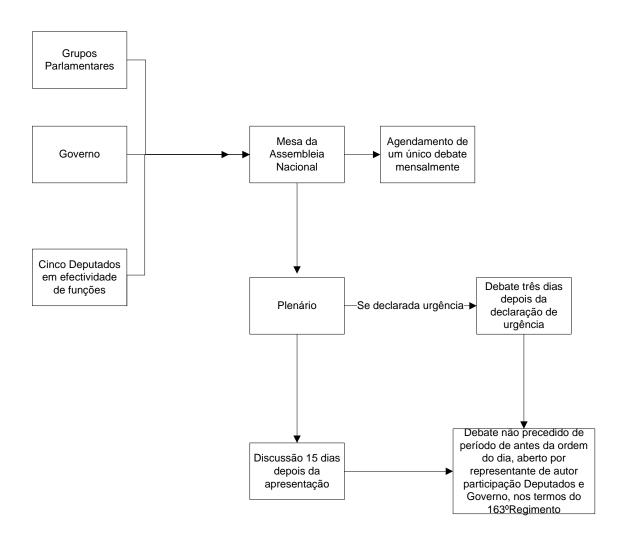
- * Título
- * Resumo
- * Documento para análise (Pedido de debate)
- * Quem pode modificar?
- * Pode haver documentos anexos? Quando? Quem?
- * Conclusão do fluxo, fica em plenário?
- * Que grupos parlamentares podem iniciar o fluxo?
- * Só depois de 5 deputados subscreverem é que o fluxo envia o pedido de debate?

Disponibilização ao público?

Fluxograma do Processo de debate das questões de política interna e externa



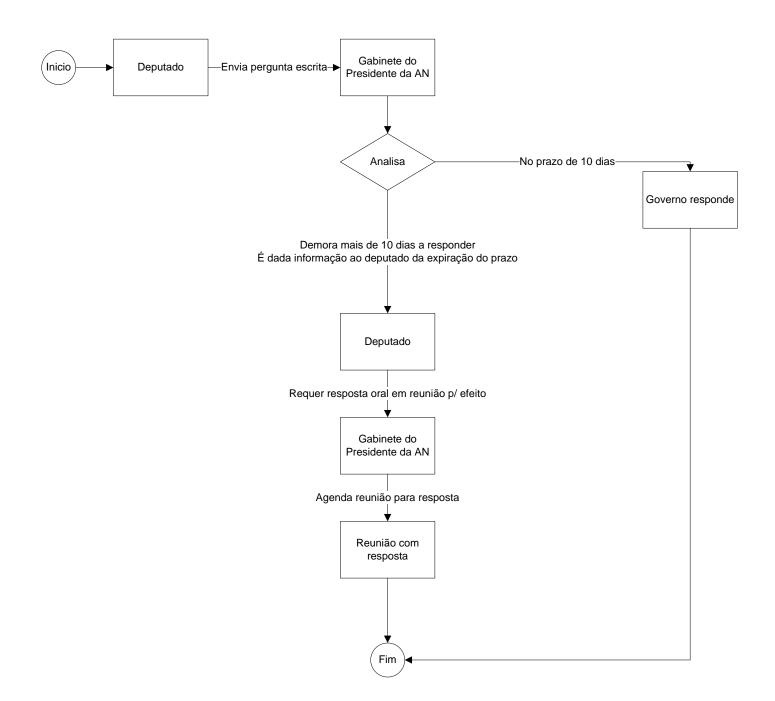
Fluxograma do Processo de debate das questões de política interna e externa



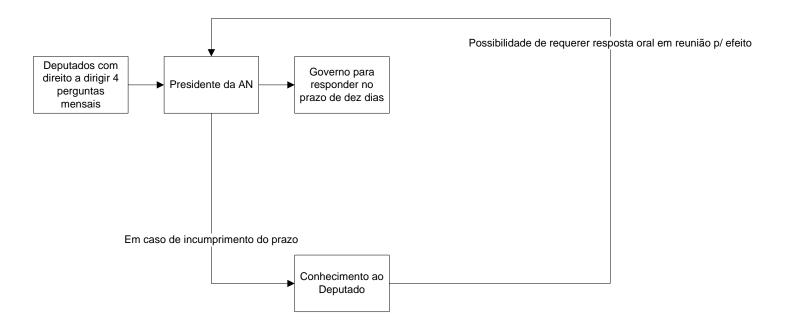
- * Título
- * Resumo
- * Documento para análise (pergunta ao Governo)
- * Quem pode modificar?
- * Pode haver documentos anexos? Quando? Quem?
- * Deputado pode desistir da pergunta depois do prazo expirar?
- * Ó governo responde como? BO? Em plenário? Só ao deputado?
- * À reunião é com Governo? Plenário?

Disponibilização ao público?

Fluxograma do Processo de perguntas escritas ao Governo



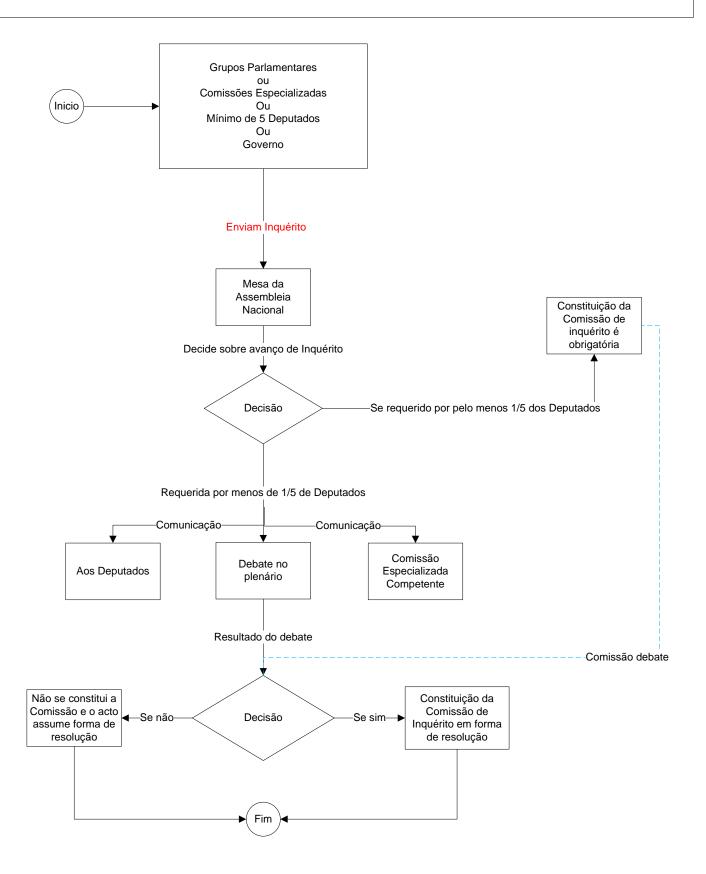
Fluxograma do Processo de perguntas escritas ao Governo



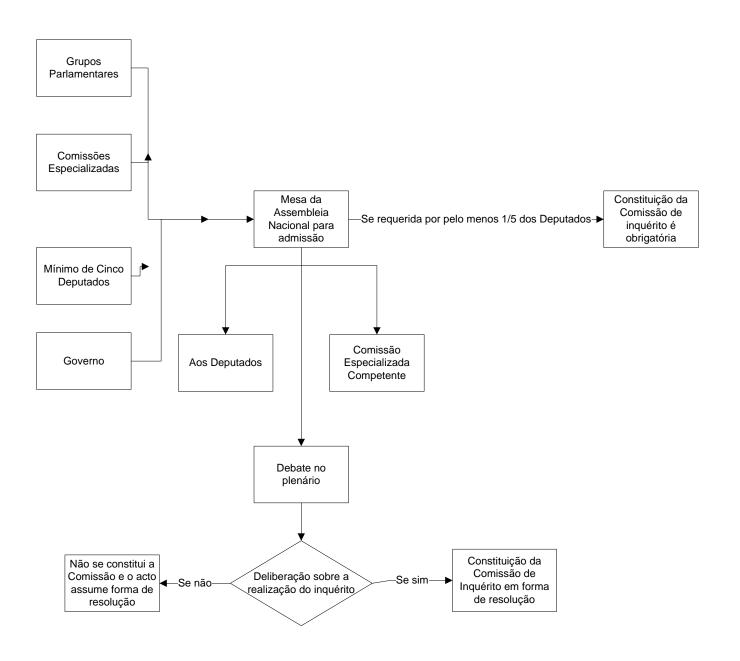
- * Título
- * Resumo
- * Documento para análise (inquérito parlamentar)
- * Quem pode modificar?
- * Pode haver documentos anexos? Quando? Quem?
- * Resultado da votação
- * Comissão de inquérito é formada e não faz nada?
- * Ao 5o deputado o fluxo segue?

Disponibilização ao público?

Fluxograma do processo dos Inquéritos Parlamentares



Fluxograma do processo dos Inquéritos Parlamentares



Informação necessária?
* Título
* Resumo

* Documento para análise (Revisão Pretendida)

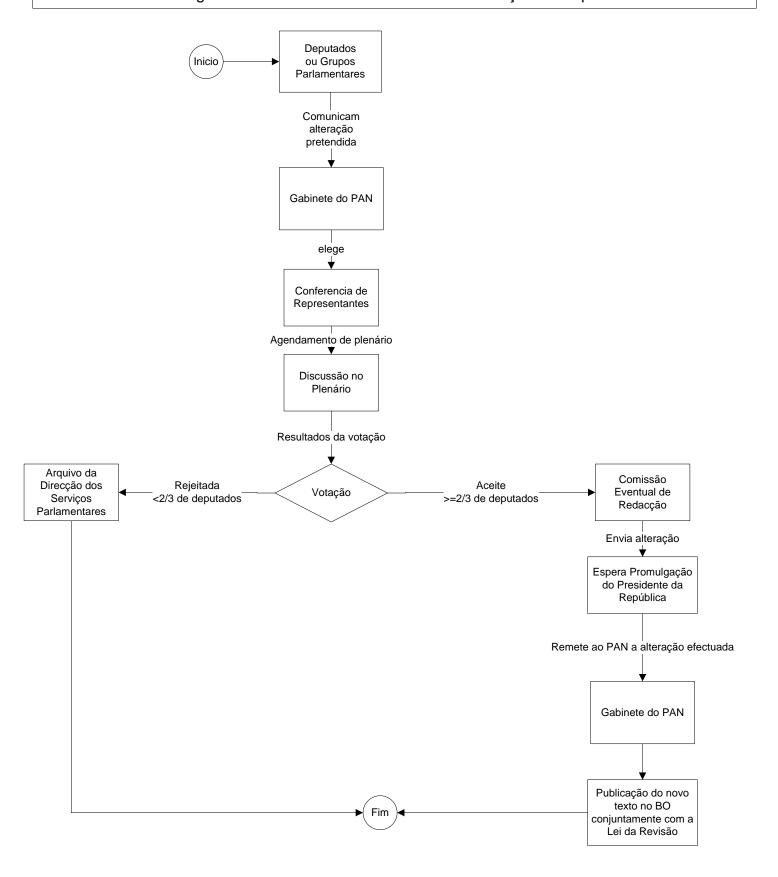
- * Quem pode modificar?
- * Pode haver documentos anexos? Quando? Quem?
- * Resultado da votação
- * Quantos deputados podem iniciar o fluxo?
- * Quantos elementos tem a Conferencia de

Representantes?

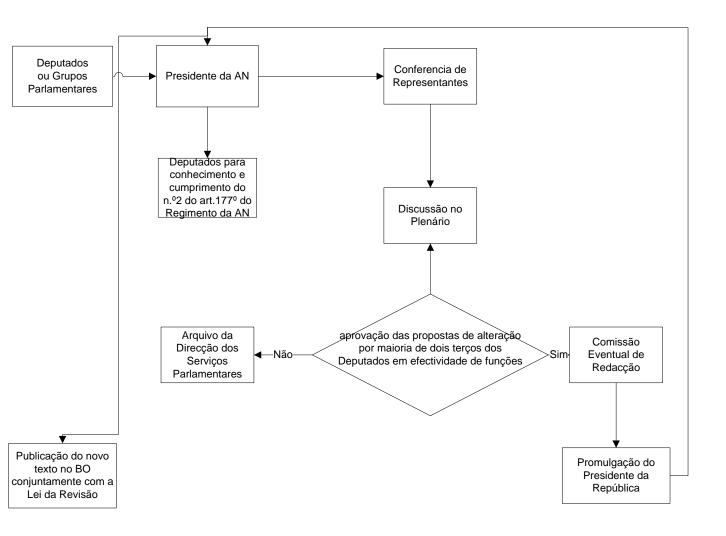
* Comissão Eventual de redacção já é do sistema?

Disponibilização ao público?

Fluxograma do Processo de Revisão da Constituição da República



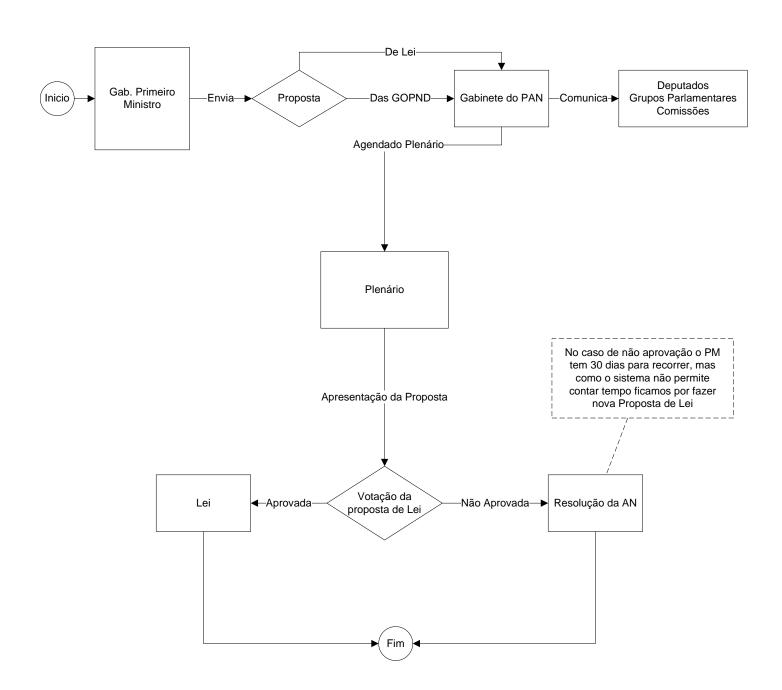
Fluxograma do Processo de Revisão da Constituição da República



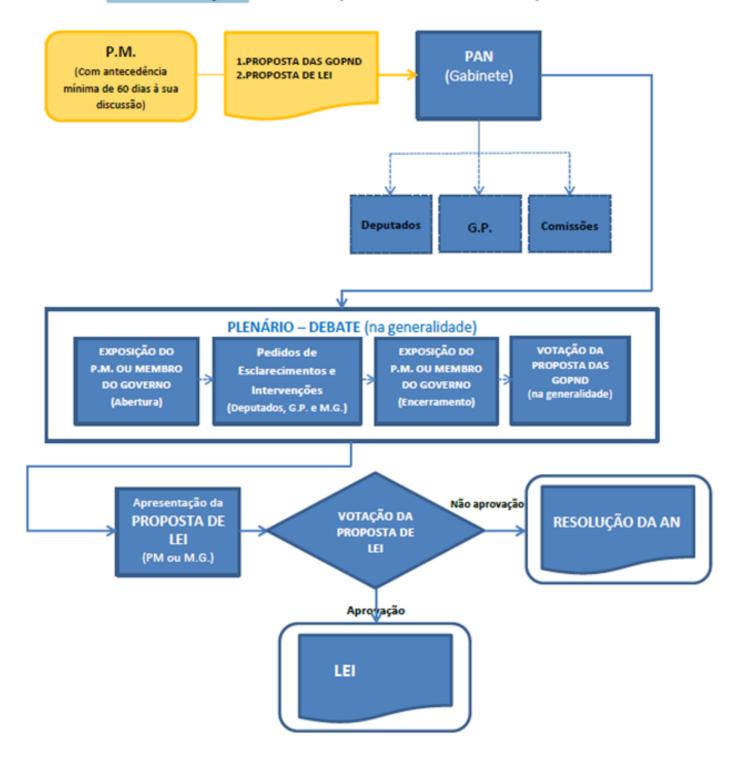
- * Título
- * Resumo
- * Documento para análise (proposta de lei ou das grandes opções do plano)
 - * Quem pode modificar?
- * Pode haver documentos anexos? Quando? Quem?
- * Resultado da votação
- * Comunicação é feita a todos os Deputados, GP e Comissões?

Disponibilização ao público?

Grandes Opções do Plano



1. GRANDES OPÇÕES DO PLANO (art.sº 216º - 222º do RAN):



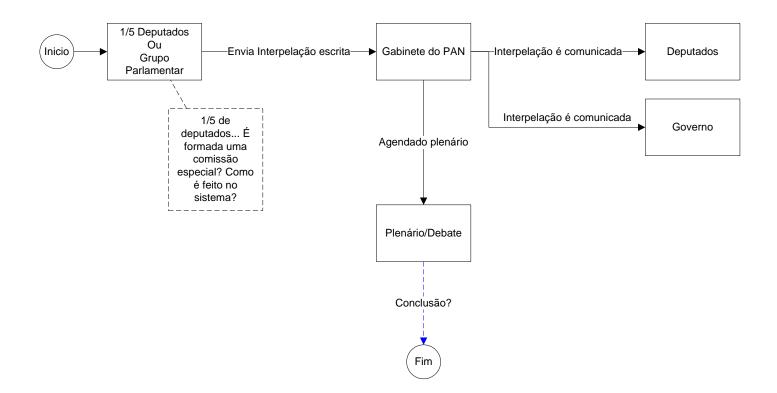
Obser: (Art.º 221º do RAN): "Em caso de recusa das Grandes Opções do Plano, o Primeiro-Ministro poderá, dentro do prazo de trinta dias, apresentar nova proposta. Recebida a nova proposta, o Presidente da Assembleia Nacional agendará a sua discussão para dentro do prazo de trinta dias."

AFJr.

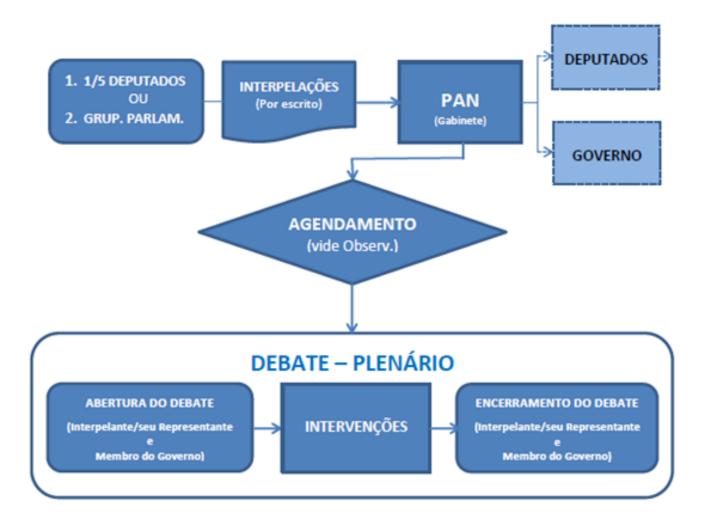
- * Título * Resumo
- * Documento para análise (interpelação escrita)
- * Quem pode modificar?
- * Pode haver documentos anexos? Quando? Quem?
- * Resultado da votação
- * Conclusão é o debate em plenário? Não há resultado?
- * Qualquer grupo parlamentar pode iniciar o fluxo?

Disponibilização ao público?

Interpelações



6. INTERPELAÇÕES (art.sº 249º - 251º do RAN):



Obser:

1. O debate não poderá ter lugar antes de quinze dias da data da apresentação da interpelação, nem deve exceder duas reuniões plenárias. É aberto e encerrado com as intervenções do interpelante, ou seu representante, e do Governo (art.º 251º do RAN).

Informação necessária?

* Título

* Resumo

* Documento para análise (eleição dos membros da comissão nacional de eleições, provas de elegibilidade, auditoria)

* Quem pode modificar?

* Pode haver documentos anexos? Quando? Quem?

* Resultado da votação

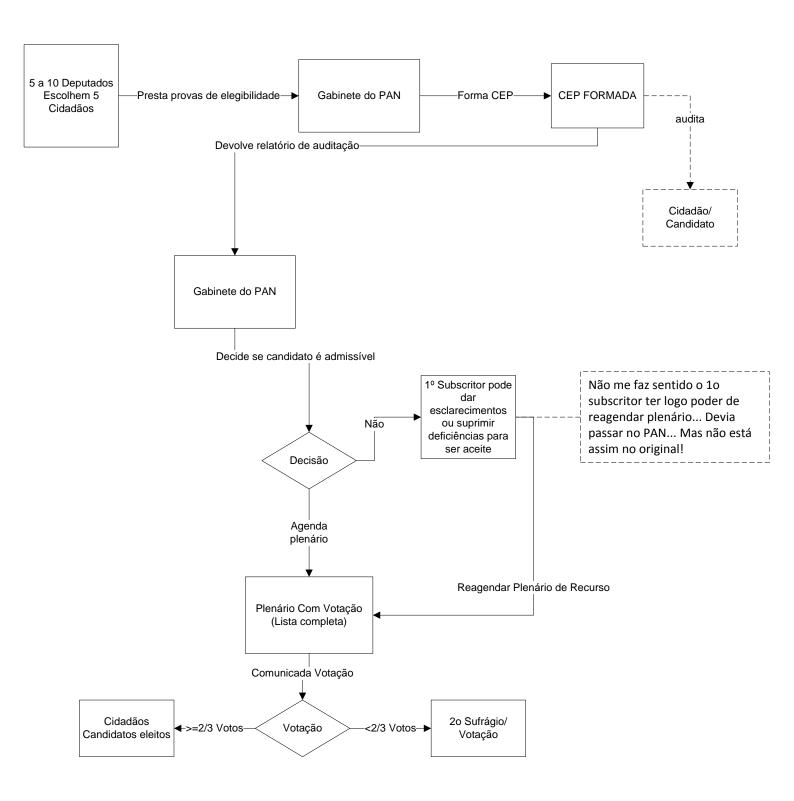
* As provas de cada cidadão só começam a ser realizadas quando se entra no intervalo de número de deputados? São efectuadas em simultâneo?

* 1o Subscritor pode reagendar logo plenário?

* O que é um cidadão no sistema?

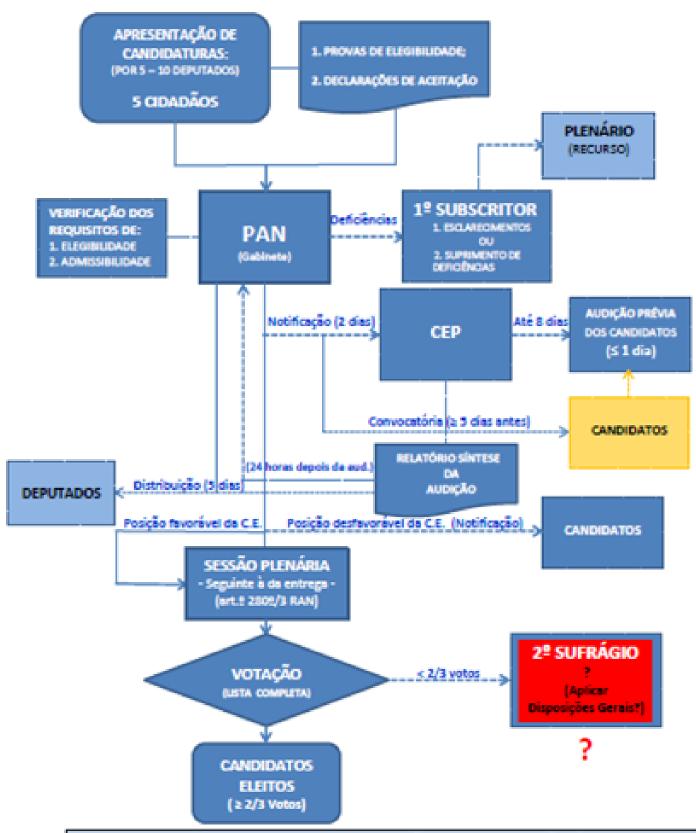
Disponibilização ao público?

Membros da Comissão Nacional de Eleições



05. MEMBROS DA COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES:

(art.ºs 277º - 283º e 288º do RAN e art.º 12º da Lei n.º 92/V/99)



Obser: (Art.º 12º/1 da Lei n.º 92/V/99): "A Comissão Nacional de Eleições é composta por cinco cidadãos de reconhecida idoneidade, eleitos pela Assembleia Nacional, por maioria de dois terços dos Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos deputados em efectividade de funções.".

Înformação necessária? * Título * Resumo * Documento para análise (eleição dos membros do conselho de comunicação social, provas de elegibilidade, auditoria) Quem pode modificar?

* Pode haver documentos anexos? Quando? Quem?

* Resultado da votação

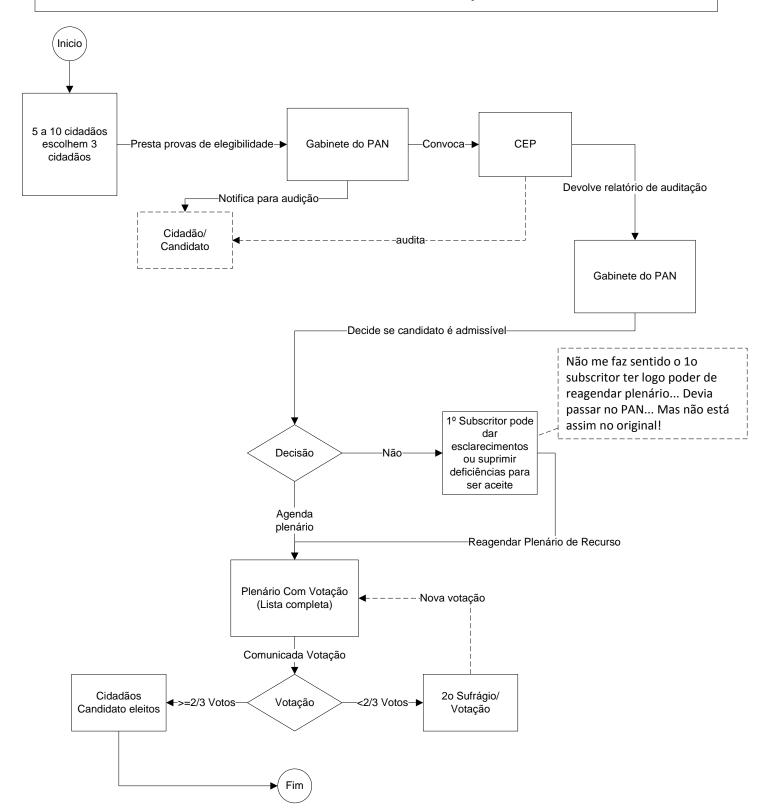
* As provas de cada cidadão só começam a ser realizadas quando se entra no intervalo de número de deputados? São efectuadas em simultâneo?

10 Subscritor pode reagendar logo plenário?

O que é um cidadão no sistema?

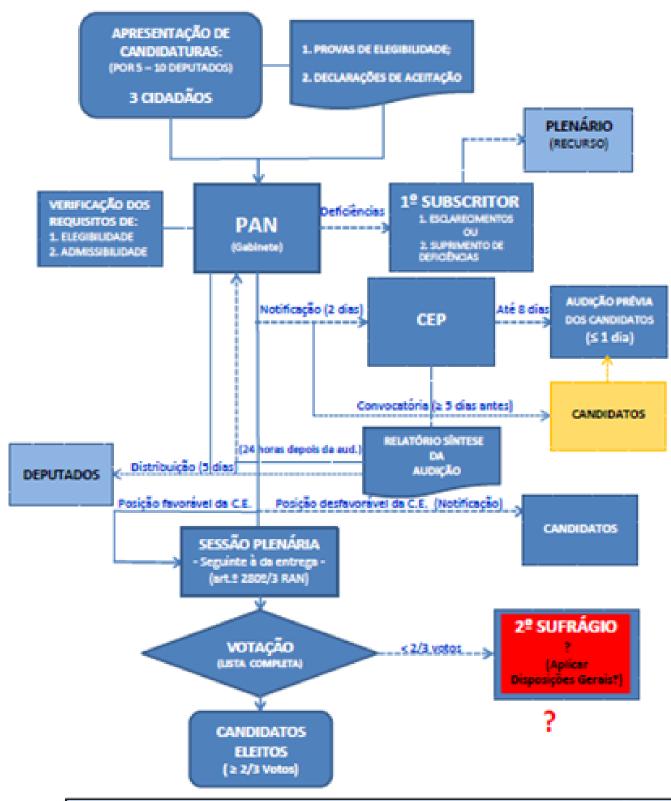
Disponibilização ao público?

Membros do Conselho de Comunicação Social



04. MEMBROS DO CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL:

(art.2s 2772 - 2832 e 2872 do RAN)

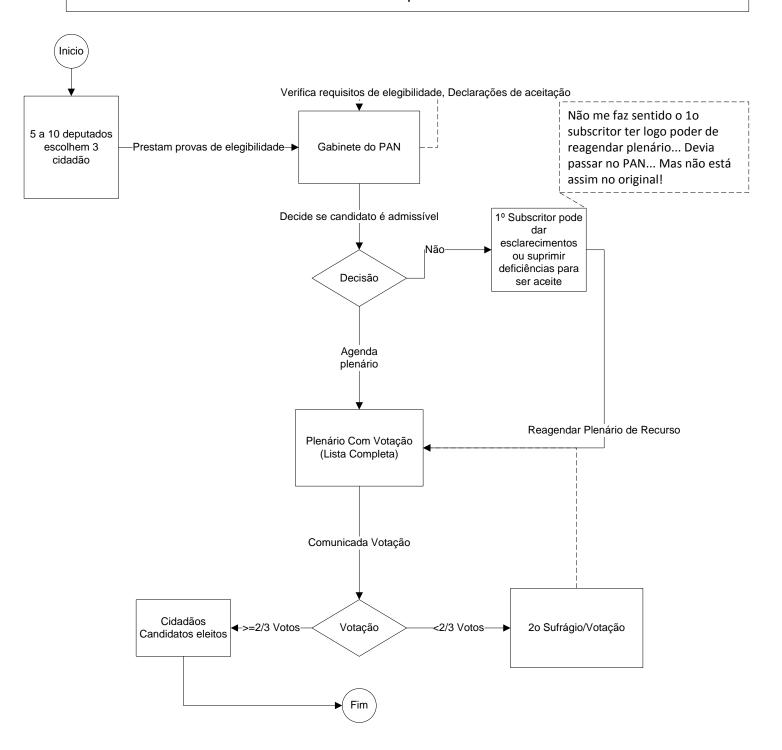


Obser: (Art.º 287º do RAN): "A Assembleia Nacional elege, nos termos da Constituição e da lei, três membros do Conselho de Comunicação Social. A eleição faz-se por listas completas e o sistema aplicável para o apuramento é o de representação proporcional, na modalidade do método de Hondt.".

- * Título
- * Resumo
- * Documento para análise (eleição de membros do conselho superior da defesa nacional, provas de elegibilidade, auditoria)
- * Quem pode modificar?
- * Pode haver documentos anexos? Quando? Quem?
- * Resultado da votação
- * As provas de cada cidadão só começam a ser realizadas quando se entra no intervalo de número de deputados? São efectuadas em simultâneo?
- * 10 Subscritor pode reagendar logo plenário?
- * O que é um cidadão no sistema?

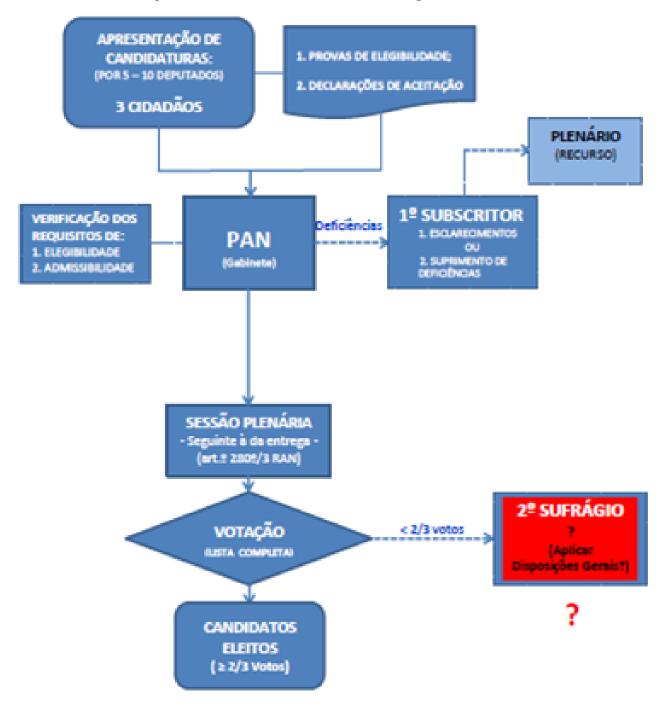
Disponibilização ao público?

Membros do Conselho Superior da Defesa Nacional



06. MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR DE DEFESA NACIONAL:

(art.ºs 277º - 283º e 289º do RAN)

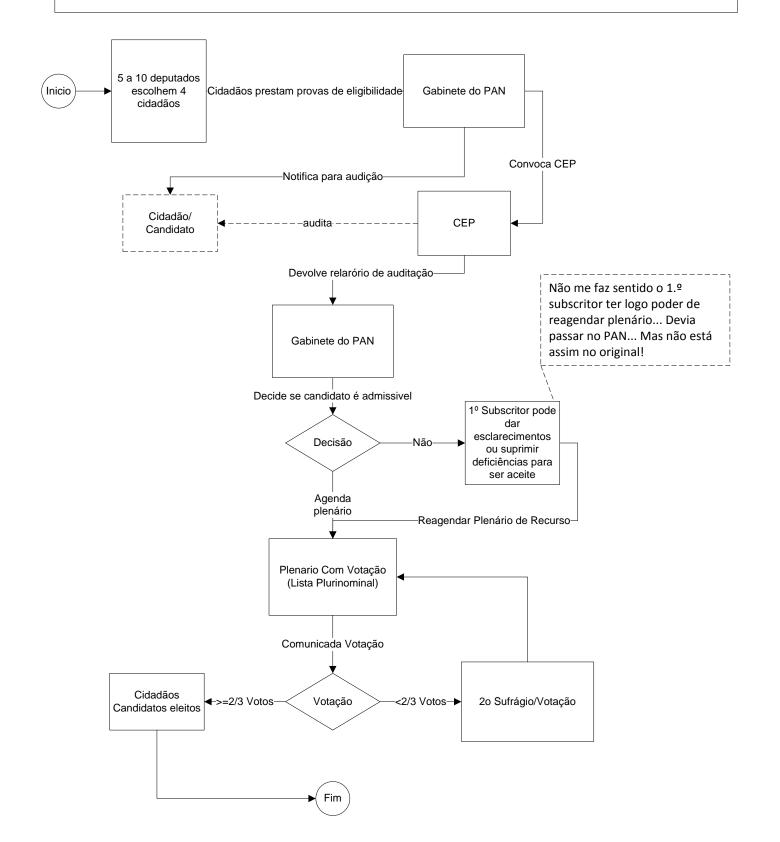


Obser: (Art.º 289º do RAN): "A Assembleia Nacional elege, nos termos da lei, três membros do Conselho Superior da Defesa Nacional. Na eleição dos titulares ... não se aplica o disposto nos artigos 279º (Audição pela Comissão Competente) e 280º (Relatório da Comissão) deste Regimento.".

- * Título
- * Resumo
- * Documento para análise (eleição dos membros do conselho superior de Magistratura Judicial, provas de eligibilidade, auditoria)
- * Quem pode modificar?
- * Pode haver documentos anexos? Quando? Quem?
- * Resultado da votação
- * As provas de cada cidadão só começam a ser realizadas quando se entra no intervalo de número de deputados? São efectuadas em simultaneo?
- * 10 Subscritor pode reagendar logo plenário?
- * O que é um cidadão no sistema?

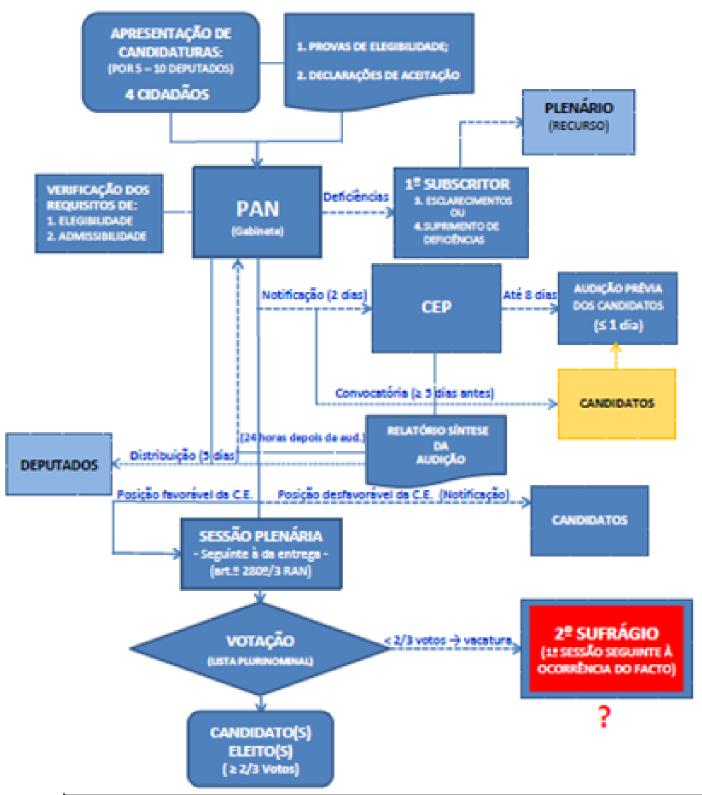
Disponibilização ao público?

Membros do Conselho Superior de Magistratura Judicial



02. MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR DE MAGISTRATURA JUDICIAL:

(art.% 277% - 283% e 285% do RAN e 223%/5, alínea b) da CRCV)



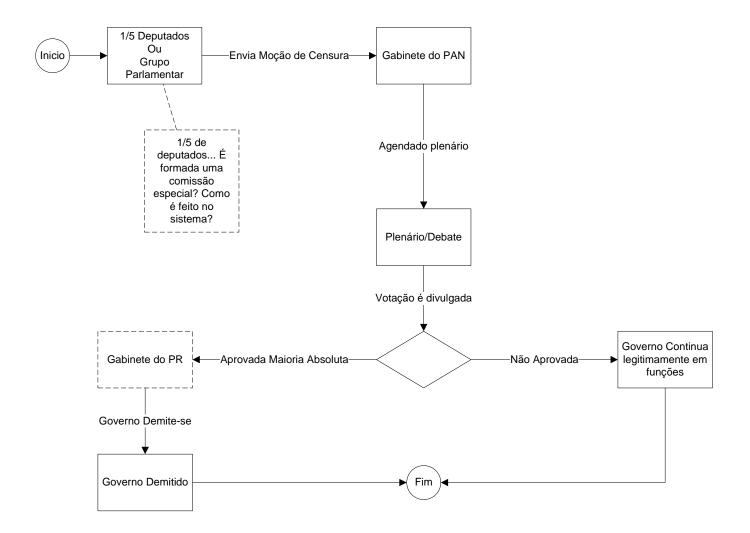
Obser: (Art.º 223º/5, alínea b) da CRCV): "O Conselho Superior da Magistratura Judicial é composto por nove membros, <u>sendo ... quatro cidadãos</u> de reconhecida probidade e mérito, que não sejam magistrados nem advogados, <u>eleitos pela Assembleia Nacional</u>.". No caso de vacatura do cargo, a eleição far-se-á na primeira sessão seguinte à data da ocorrência do facto, por lista de candidatos a eleger para o cargo.".

- * Título
- * Resumo
- * Documento para análise (moção de censura ao governo)
 * Quem pode modificar?
- * Pode haver documentos anexos? Quando? Quem?

* Resultado da votação

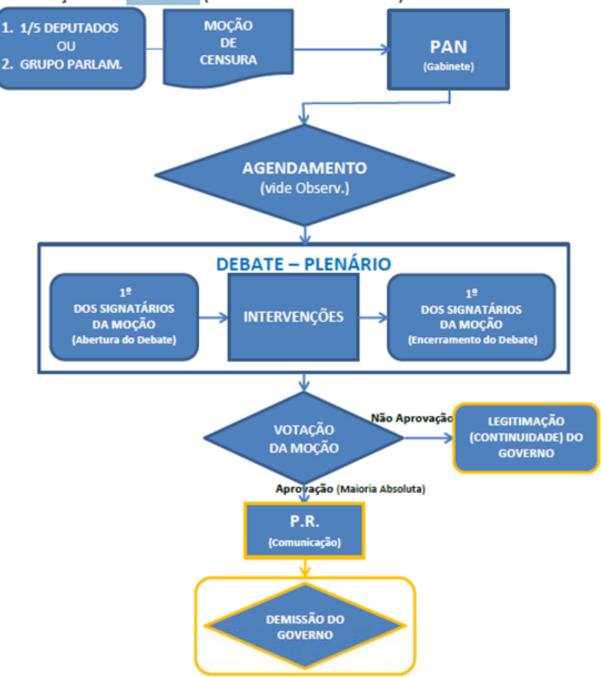
Disponibilização ao público?

Moção de Censura



II. PROCESSO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO POLÍTICA:

5. MOÇÕES DE CENSURA (art.sº 243º - 248º do RAN):



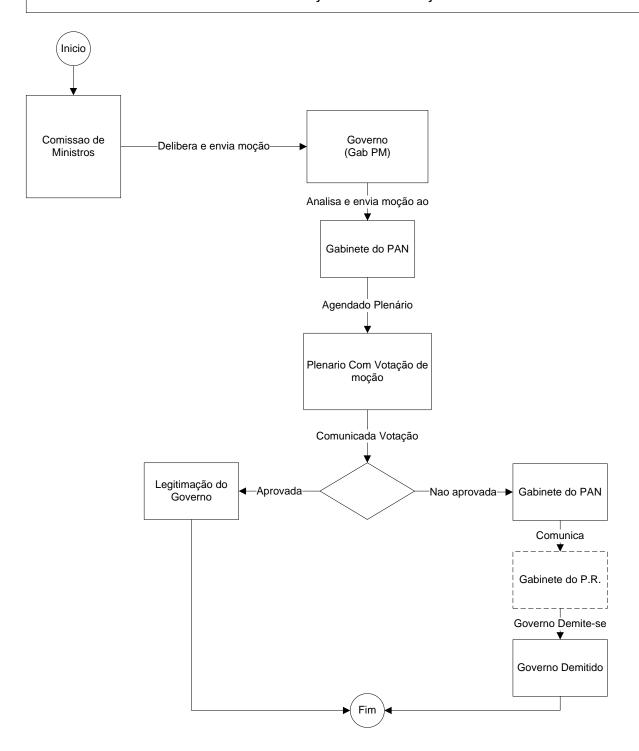
Obser:

- 1. Uma vez apresentada, a moção de censura <u>só pode ser apreciada no terceiro dia</u> seguinte ao da sua apresentação (*art.º 245º do RAN*).
- 2. O debate não deve exceder quatro dias e, durante a sua decorrência, as reuniões da Assembleia Nacional não têm período antes da ordem do dia (art.º 246º/1 do RAN). A moção de censura pode ser retirada até ao término do debate, não podendo, os seus signatários, apresentar outra, na mesma sessão legislativa. (art.º 246º/4 do RAN).

- * Título
- * Resumo
- * Documento para análise (moção de confiança do governo)
- * Quem pode modificar?
- * Pode haver documentos anexos? Quando? Quem?
- * Resultado da votação
- * Que comissão de Ministros? Qualquer uma formada unicamente por ministros?
- * Não pode haver um recurso da moção?

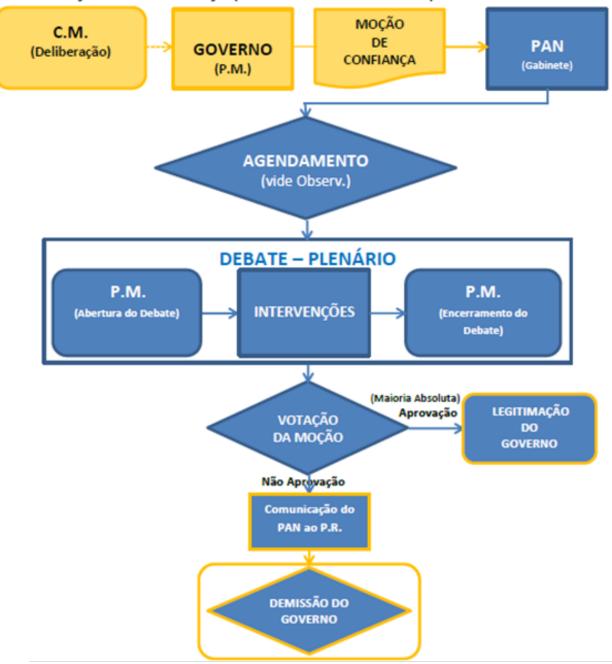
Disponibilização ao público?

Moções de confiança



II. PROCESSO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO POLÍTICA:

4. MOÇÃO DE CONFIANÇA (art.sº 239º - 242º do RAN):



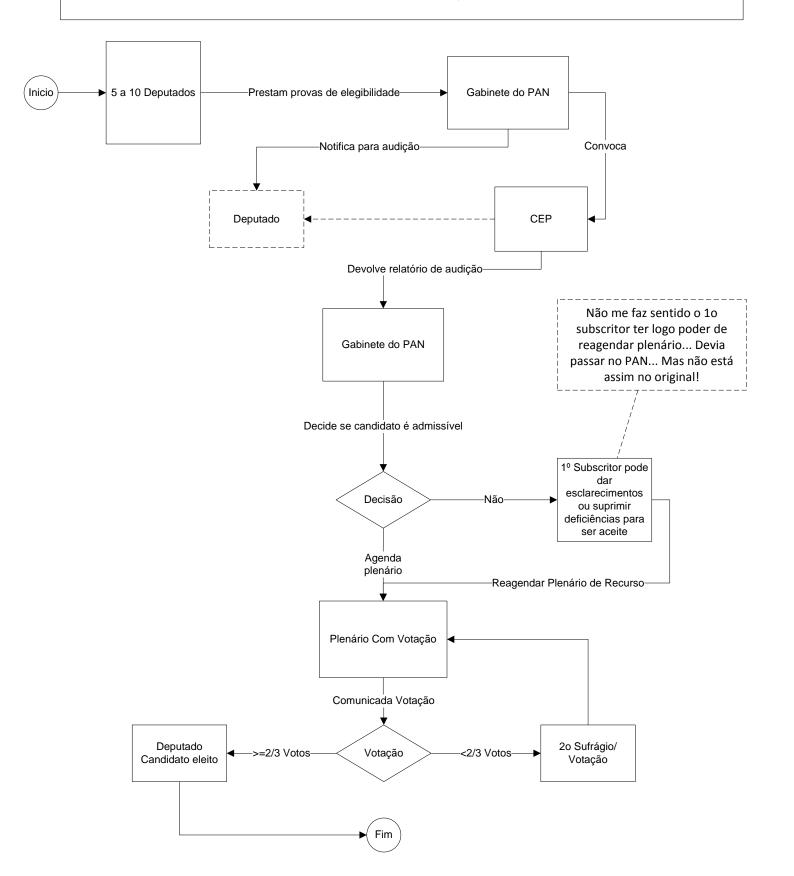
Obser:

- 1. A discussão é iniciar-se-á no terceiro dia parlamentar que se segue à apresentação do requerimento ao Presidente da Assembleia Nacional, se a questão da confiança for desencadeada no decorrer de uma reunião ordinária da Assembleia Nacional. O Presidente da Assembleia Nacional, ouvidos os representantes dos Grupos Parlamentares, poderá convocar uma reunião extraordinária para a apreciação da questão, se as circunstâncias assim o exigirem. (art.º 240º do RAN).
- 2. Por deliberação do Conselho de Ministros, o Governo pode retirar a moção de confiança até ao início da sua discussão pela Assembleia Nacional. (art.º 241º/3 do RAN).

- * Título
- * Resumo
- * Documento para análise (eleição de provedor de justiça, provas de elegibilidade)
- * Quem pode modificar?
- * Pode haver documentos anexos? Quando? Quem?
- * Resultado da votação
- * As provas só começam a ser realizadas quando se entra no intervalo de número de deputados, ou começam a ser realizadas logo à introdução da 1a candidatura?
- * 10 Subscritor pode reagendar logo plenário?

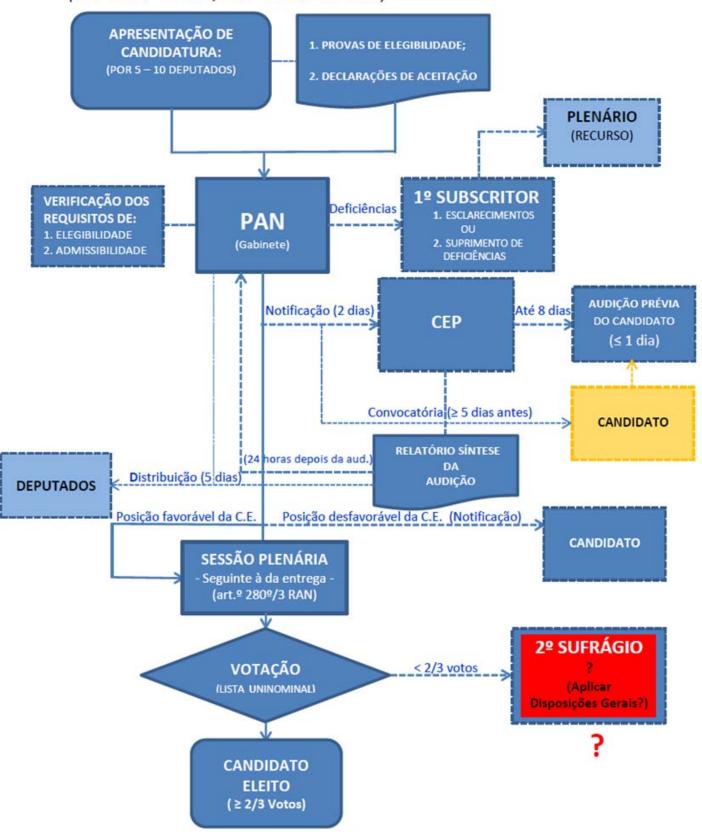
Disponibilização ao público?

Provedor de Justiça



03. PROVEDOR DE JUSTIÇA:

(art.ºs 277º - 283º, 284º e 286º do RAN)



Obser: (Art.º 286º do RAN): "A Assembleia Nacional elege ... o Provedor de Justiça. Para a eleição do Provedor de Justiça é aplicável o disposto no artigo 284º deste Regimento (Juiz do Supremo Tribunal de Justiça).".